DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6524/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15160/2015
PROTOCOLO	: 1625465
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REFIS. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 1778/2019 prolatada no TC/15160/2015 (fls. 602-607), oportunidade em que se decidiu: Declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 76/2014); Declarar a REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 190/2014 e dos Termos Aditivos n. 1 a 3; Declarar a IRREGULARIDADE da execução financeira da contratação; Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao ex-Prefeito Municipal de Coxim/MS, **Aluízio Cometki São José**, no valor equivalente a **80 (oitenta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas e pela irregularidade na fase de execução financeira do contrato

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIS**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/19, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA, acostada à fls. 613-617 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 6833/2023, fls. 625-626 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 1778/2019 prolatada no TC/15160/2015 (fls. 602-607), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/19; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM